
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

RESOLUÇÃO Nº 11/87

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais e Regimentais promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - É franqueada a utilização do serviço de telex da Assembléia Legislativa até o limite do 120 (cento e vinte) minutos para cada deputado.

§ 1º - O tempo de utilização que exceder o limite estabelecido por este artigo será descontado do subsídio do respectivo deputado, no mesmo valor do custo tarifário cobrado à Assembléia Legislativa pelos fornecedores daqueles serviços.

§ 2º - Os créditos em minutos de franquia não utilizados pelos deputados não se acumularam de um para outro mês.

Art. 2º - Os deputados dirigirão diretamente ao setor de telex as mensagens, escritos em formulário próprio, que pretendam transmitir, podendo, o deputado, credenciar junto ao serviço de Comunicação e Telefonia funcionários para assinarem às respectivas mensagens, responsabilizando-se integralmente, neste caso, pelas mensagens expedidas em seu nome, pelo credenciado.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de abril de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado do Pará em, 31 de março de 1987.

Deputado MARIUADIR SANTOS
Presidente

Deputado WANDENKOLK PASTEUR
1º Secretário

Deputado EDSON MATOSO
2º Secretário

DOAL Nº 52, DE 03 A 10 DE ABRIL DE 1987.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.